
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1973-MD-AL

Considerando a necessidade de se regulamentar de modo geral as despesas com viagens dos Exmos. Srs. Deputados a serviço da Assembleia Legislativa,

Considerando que a inexistência do respectivo documento legal vem ocasionando a elaboração e promulgação de diversos Atos a cada oportunidade surgida;

Considerando que a regularização destas despesas facilitará o controle da Assembleia Legislativa, com gastos dessa natureza,

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15/73

Regulamenta as despesas com viagens dos Srs. Deputados a serviço da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

Art. 1º - Os Deputados a serviço da Assembleia Legislativa, ou representando este Poder em Congressos com prévia autorização do Plenário através de Resolução, ou ainda, no desempenho de missão temporária de caráter cultural para o Exterior, não poderão perceber para as suas despesas com hospedagens, alimentação, taxas de transportes e embarque, além dos limites estabelecidos nesta Resolução.

1º - Hospedagem e manutenção.....**Inelegível**. Cr\$ 250,00

2º - Taxa de transporte **.Inelegível.....**Cr\$...40,00

3ºTaxa de embarque ...**Inelegível**Cr\$..10,00

Parágrafo Único - As Taxas de transporte e embarque serão pagas no valor estabelecido neste artigo, para fazer face às referidas despesas durante todo o período da viagem.

Art. 2º - A Assembleia Legislativa não poderá pagar mais de 10 (dez) diárias, salvo se o Plenário da Casa determinar em contrário.

Art. 3º - O Deputado em viagem receberá após autorização da Mesa Diretora, através da Tesouraria, seu bilhete de passagem extraído diretamente pela Assembleia Legislativa, bem como, o valor correspondente às suas despesas com hospedagem, alimentação, taxas de transporte e embarque devendo assinar antes do embarque a guia do adiantamento correspondente aos valores.

§ 1º - O Deputado finda a viagem, no prazo de cinco (5) dias, deverá prestar contas juntando à mesma, o seu bilhete de passagem, assim como, os demais documentos comprobatórios das despesas realizadas.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, para aprovação.

Art. 4º - Os valores fixados no artigo 1º desta Resolução poderão ser alterados sempre que houver aumento registrado no custo das hospedagens, alimentação, e taxas de transporte e embarque.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado, em 02 de maio de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES.
Presidente

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
1º Vice-Presidente

Deputado ALFREDO JACOB GANTUSS
2º Vice-Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
1º Secretário

Deputado FERNANDO AMERICO MEDEIROS BRASIL/
2º Secretário

Deputado JOSÉ MASSOUD RUFFEIL
3º Secretário

Deputado ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS
4º Secretário

DOE Nº 22.523, DE 9 DE MAIO DE 1973.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.